



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016**

**AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se todo o Art. 7º da Medida Provisória 746 de 22 de setembro de 2016.

Art. 7º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 5º serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente de celebração de termo específico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este parlamento jamais se negou em discutir qualquer tema, em nenhum tempo em sua história, este parlamento sempre deu celeridade a temas importantes seja qual for o governo, por tanto é completamente golpe mandar um tema como este de tamanha relevância a sociedade brasileira em uma Medida provisória, é Golpe sim, pois uma MP não dá espaço suficiente para que se possa desenvolver debates importantes sobre este tema.

Tema esse sim que teremos que nos debruçar, debater e estudar, trazendo especialistas e construindo com toda a sociedade, entidades organizativas e outros.

O MEC se responsabiliza em fornecer ajuda em até no máximo 4 anos contados da publicação da PEC. Depois disso caberá às redes de ensino arcarem com as despesas. Os valores a serem repassados às escolas dependerão de disponibilidade financeira do MEC e do FNDE, sem garantias de perenidade.

Por tanto, nobres pares, é de fundamental importância que este artigo da MP 746/2016 seja suprimido na íntegra, não há margem para debate-lo ou emendá-lo positivamente.

**Marco Maia  
Deputado Federal PT-RS**

CD/16231.94179-54